



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 06 – EDIÇÃO: Nº. 00198

QUINTA FEIRA, 14/NOVEMBRO/ 2024

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 578 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS REFERENTE AO PERÍODO LETIVO DE 2025, AO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE RESTINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI**, Prefeita Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições de seu cargo e com fundamento no Art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Restinga, e considerando os princípios que regem a administração pública, notadamente os da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência;

**CONSIDERANDO:** o que determina as disposições das diretrizes da lei Federal nº. 9.394/1996 e a lei Federal nº. 11.738 de 16 de julho de 2018;

**CONSIDERANDO:** a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes a aulas, na Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO:** a mudança de horário no atendimento da demanda escolar observada a partir de 2020, trabalhando em parceria com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Educação Estadual;

**CONSIDERANDO:** as Resoluções SE 72 de 16-12-2019 e SE 76 de 03-01-2021;

**DECRETA:**



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 06 – EDIÇÃO: Nº. 00198

QUINTA FEIRA, 14/NOVEMBRO/ 2024

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

**Art. 1º** - Fica instituída, com adequações, no âmbito do Município de Restinga a Resolução SE 76, de 03-01-2020, normatizando as jornadas de trabalho docente, constituídas de aulas com alunos, aulas de trabalho pedagógico (ATPC) e aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (ATPL).

**Art. 2º** Este decreto regulamenta o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas, em sua fase inicial (no mês de novembro de 2024) e durante o período letivo de 2025 na Rede Municipal de Ensino de Restinga.

## CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** Compete à Diretora do Departamento Municipal de Educação, a senhora **Luciana Cristina Pereira Ferreira**, designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de Atribuição de Classes e Aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

**Art. 4º** Compete aos Diretores de Escola, prover condições para a inscrição dos professores detentores de Emprego Público Permanente, para o processo de atribuição de classes e aulas, posteriormente divulgando as classificações dos inscritos, além do cronograma da inscrição e o da atribuição.

**Art. 5º** Compete aos Diretores de Escola à atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 06 – EDIÇÃO: Nº. 00198

QUINTA FEIRA, 14/NOVEMBRO/2024

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e as situações de acumulação remunerada dos servidores, seguindo a ordem de classificação.

**Art. 6º** O docente readaptado somente poderá participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas mediante laudo médico e demais trâmites legais a serem realizados pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos.

## CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

**Art. 6º** Por meio da secretaria da unidade escolar se estabelecerá as condições para a execução da inscrição dos professores detentores de Emprego Público Permanente, para o processo de atribuição de classes e aulas, momento em que farão sua opção por alteração ou aumento da jornada e por carga suplementar e, posteriormente, divulgando as classificações dos inscritos, utilizando como período de apuração, até 30 de junho de 2024.

**I – Período de inscrição: de 28 a 29 de novembro de 2024, conforme cronograma a ser elaborado e divulgado pelos Diretores de Escola.**

**II – Divulgação da Classificação em 03/12/2024.**



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 06 – EDIÇÃO: N°. 00198

QUINTA FEIRA, 14/NOVEMBRO/2024

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

**§1º** É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do processo de atribuição de classes e aulas e, no momento da inscrição, o professor detentor de Emprego Público Permanente deverá optar por alterar ou não a sua jornada de trabalho e por concorrer ou não às demais atribuições previstas.

**§2º** A inscrição do professor detentor de Emprego Público Permanente é única por campo de atuação.

**§3º** O professor detentor de Emprego Público permanente que esteja afastado a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados para efetuar sua inscrição ou se fazer representar para este fim e, também, para fins de atribuição de classes e aulas no processo inicial de atribuição.

**§4º** Todos os professores deverão se inscrever para o processo de atribuição de classes em sua Unidade Escolar — UE, sendo que o não comparecimento acarretará a atribuição das classes, compulsoriamente, ao final da lista dos classificados para atribuição, não cabendo nenhum recurso.

**§5º** A inscrição de candidatos para o desenvolvimento de projetos ocorrerá em data posterior, a ser definida pelo Departamento Municipal de Educação.

**§6º** Encerrado o processo de atribuição, caso não remanesçam classes na modalidade em que o professor ausente for inscrito deverá ficar à disposição do Departamento Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 06 – EDIÇÃO: N°. 00198

QUINTA FEIRA, 14/NOVEMBRO/ 2024

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

onde assumirá substituições eventuais, licenças e turmas de apoio pedagógico em jornada equivalente à mínima de trabalho, respeitado o período de escolha.

**Art. 7º** A opção, que se refere ao caput do artigo 5º deste Decreto, será efetuada apenas no momento da inscrição, ficando vedada qualquer alteração durante o processo inicial de atribuição e no decorrer do período letivo, sendo facultado ao professor detentor de Emprego Público Permanente as possibilidades de optar pela:

I – Manutenção da jornada de trabalho em que esteja incluso;

II – ampliação da jornada de trabalho em que esteja incluso.

## CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 8º** Os docentes inscritos no processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, caso atendam os demais requisitos, em nível de Unidade Escolar e/ou de Departamento de Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

I – Docente detentor de Emprego Público Permanente, no próprio campo de atuação;

II – Docente detentor de Emprego Público Permanente, em campo diverso.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 06 – EDIÇÃO: Nº. 00198

QUINTA FEIRA, 14/NOVEMBRO/ 2024

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

**Art. 9º** Os docentes detentores de Emprego Público Permanente serão classificados, em sua respectiva Unidade Escolar e/ou no Departamento Municipal de Educação, observando o campo de atuação - habilitação, a situação funcional e o tempo de serviço, na seguinte conformidade:

**I** – Quanto à situação funcional:

- a) Docentes detentores de Emprego Público Permanente, em área própria;
- b) Docentes detentores de Emprego Público Permanente, em outro campo de atuação.

**II** – Quanto à habilitação:

- a) Na disciplina específica do emprego;
- b) Nas disciplinas não específicas da habilitação exigida pelo emprego do qual é detentor;
- c) Em disciplinas decorrentes de outras habilitações plenas.

**III** – Quanto ao tempo de serviço prestado no respectivo campo de atuação no Magistério Público Municipal de Restinga, com a seguinte pontuação e limites:

- a) na Unidade Escolar: 0,30 por dia, até no máximo 3.000 pontos;
- b) no Emprego Público Permanente docente (rede municipal de ensino): 0,15 por dia, até o máximo de 1.500 pontos;
- c) no Magistério Público Municipal de Restinga: 0,05 por dia, até o máximo de 500 pontos;



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 06 – EDIÇÃO: Nº. 00198

QUINTA FEIRA, 14/NOVEMBRO/ 2024

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

d) em relação à frequência do ano letivo da inscrição:

1 – 05 (cinco) faltas dias – 200 pontos;

2 - até 10 faltas dias – 100 pontos;

3 - até 15 faltas dias – 50 pontos;

4 – mais de 15 faltas dias – 0 pontos.

§1º A pontuação descrita acima não é acumulativa, tendo sua validade apenas para as inscrições do processo de atribuição de classes e aulas do período letivo de 2025.

§2º Serão computados para a contagem de tempo de serviço para fins de atribuição de classes e aulas apenas os dias de efetivo exercício, sendo considerados de efetivo exercício os seguintes afastamentos:

a) **Licença Paternidade** – A licença paternidade do Servidor será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de nascimento, da adoção ou da obtenção da guarda judicial de crianças, sejam elas recém-nascidas ou até oito anos de idade, de acordo com a [LEI Nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016](#).

b) **Licença Maternidade** – A licença maternidade da Servidora será de 120 dias, a contar da data de solicitação; [\(Redação dada pela Lei nº 10.421, de 2002\)](#)

c) Nos termos da Lei, será assegurada licença maternidade à professora que vier a adotar ou obtiver guarda judicial de crianças, garantindo o emprego no período em que a licença for



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo –

ANO 06 – EDIÇÃO: Nº. 00198

QUINTA FEIRA, 14/NOVEMBRO/ 2024

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

concedida;. [\(Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017\) art. 392 desta Lei.](#)

d) **Licença GALA / NOJO-** Ao ocupante de carreira do quadro do magistério, não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias, as faltas verificadas por motivo de gala ou de luto em consequência de falecimento de cônjuge, pai ou mãe, ou de filho. Verificadas através do artigo Art. 320 § 3º da CLT.DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943.

e) Será também justificada a ausência de 1 (um) dia, motivada pelo falecimento de sogro ou sogra, mediante comprovação;

f) **Doação de Sangue** – O servidor poderá faltar para doação de sangue, somente o dia da doação a Banco de Sangue ou órgão oficial ou conveniado. De acordo com inciso IV do artigo 473 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), dispõe que **o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por um dia (1) , a cada 12 meses, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.** [\(Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967\).](#)

g) **FALTA ABONADA:** Sendo 6 (seis) anuais, não ultrapassando 1 (uma) mensal e 3 (três) semestrais.

§3º Para fins de faltas não descontadas, deverá observar o Artigo 320 da CLT – Decreto Lei Nº. 5.452 - A remuneração dos professores será fixada pelo número de horas semanais, na conformidade dos horários.

§ 4º O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para este efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia.

§5º Vencido cada mês, será descontada, na remuneração dos professores, a importância correspondente ao número de aulas a que tiverem faltado.

§6º Ao ocupante de carreira do quadro do magistério, não serão descontados no decurso 02



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 06 – EDIÇÃO: Nº. 00198

QUINTA FEIRA, 14/NOVEMBRO/ 2024

www.restinga.sp.gov.br

(duas) semanas as faltas verificadas através do artigo 395 da CLT, que Prevê em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, a mulher terá um repouso remunerado de 2 ( duas semanas) a partir da data do aborto.

§7º **até 03 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho**, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada. [\(Incluído pela Lei nº 13.767, de 2018\)](#).

§ 8º O Afastamento decorrente de atestado será concedida quando o servidor em exercício apresentar suspeita de doença transmissível e, quando mediante exames realizados pela autoridade sanitária a suspeita da doença não for confirmada - Arts. 206 e 208; 500/74 – (Arts. 25 e 26). O servidor será submetido à inspeção médica e persistindo as suspeitas, o médico deverá solicitar exames complementares e recomendar o afastamento, no máximo de 05 (cinco) dias.

No caso do diagnóstico não confirmar a doença, ocorrerá à chamada do afastamento. Aqueles dias em que ele deixou de trabalhar devido a suspeita da doença não poderão ser desconsiderados prevalecendo, assim, o afastamento.

O período de afastamento é considerado de efetivo exercício para todos os fins (- Art. 5208; 500/74). A suspeita de doença transmissível somente poderá ser evidenciada por médico e NÃO pelo interessado ou pelo Superior Imediato.

Comparecer, por determinação do Superior imediato, à Autoridade Sanitária competente para averiguar se é portador de moléstia transmissível;

- Solicitar à Autoridade Sanitária, atestado Médico quanto a ser ou não portador de moléstia transmissível;

- Encaminhar o Atestado Médico, independente de moléstia comprovada ou não, ao Superior Imediato.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 06 – EDIÇÃO: N°. 00198

QUINTA FEIRA, 14/NOVEMBRO/ 2024

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

- Retornar de imediato ao trabalho, no caso de moléstia não comprovada.

#### **IV – Quanto aos títulos de acordo com o campo de atuação:**

a) Para os detentores de Emprego Público Permanente, o certificado de aprovação do concurso público de provimento do emprego permanente de que é titular – 10 (dez) pontos;

b) Certificado (s) de aprovação em concurso (s) de provas e de provas e títulos do Departamento Municipal de Educação de Restinga no mesmo campo de atuação da inscrição, ainda que de outra (s) disciplina(s), exceto o já computado para o servidor de Emprego Público Permanente – 1 (um) ponto por certificado, até no máximo 05 (cinco) pontos;

c) Certificado de pós-graduação, correlato e intrínseco à disciplina de que é detentor de Emprego Público Permanente ou da área de educação, referente às matérias pedagógicas – 1 (um) ponto por certificado, até o limite de 03 (três) pontos;

d) Diploma de Mestre, correlato e intrínseco à disciplina de que é detentor de Emprego Público Permanente ou da área da educação, referente às matérias pedagógicas – 5 (cinco) pontos; e

e) Diploma de Doutor, correlato e intrínseco à disciplina de que é detentor de Emprego Público Permanente ou da área de educação, referente às matérias pedagógicas – 10 (dez) pontos.

§1º O docente que acumula Emprego Público Permanente no mesmo campo de atuação na Rede Municipal de Ensino poderá ter considerado o certificado de aprovação do concurso público de provimento de um emprego permanente para fins de classificação no outro e vice-versa.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 06 – EDIÇÃO: Nº. 00198

QUINTA FEIRA, 14/NOVEMBRO/ 2024

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

§2º A contagem de tempo de serviço docente provedor de Emprego Público Permanente, na unidade escolar e no magistério público municipal de Restinga, incluirá os períodos trabalhados em substituição, exceto quando concomitante, ou em contratação por tempo determinado antes do ingresso permanente na Rede Municipal de Ensino, desde que exercidos no próprio campo de atuação do docente.

§3º O tempo de serviço do docente trabalhado em afastamento junto ao Departamento Municipal de Educação de Restinga, a qualquer título, desde que autorizado, sem o prejuízo de vencimento, será computado regularmente na unidade escolar e no magistério para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aula, no Emprego Público Permanente que seja detentor.

§4º O tempo de serviço trabalhado fora do Departamento de Educação, em designações, nomeações, readaptações e outros afastamentos, a qualquer título, não será considerado para pontuação na Unidade Escolar, exceto o exercido junto ao Departamento Municipal de Educação.

§5º Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:

1 – Idade igual ou superior a 60 anos (Estatuto do Idoso);

2 – Maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Restinga;



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 06 – EDIÇÃO: N°. 00198

QUINTA FEIRA, 14/NOVEMBRO/ 2024

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

3 – Maior número de dependentes (encargos de família);

4 – Maior idade, para inscritos com idade inferior a 60 anos.

**Art. 10-** Para fins de classificação e de atribuição de classes e aulas, os campos de atuação são assim considerados:

I – Classe – com classes de Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos I Segmento;

II – Aulas – com aulas dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

III – Educação Especial – com classes e salas de recurso de Educação Especial.

## CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO

**Art. 11-** A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados, observará a ordem de prioridade quanto à situação funcional.

### **I – Do período de Atribuição:**

**a)** Em nível de unidade escolar, constituição de jornada – **09/12/2024**, conforme horário e cronograma a ser definido e divulgado pelo diretor da unidade escolar;

**b)** Em nível de unidade escolar, ampliação de jornada – **09/12/2024**, conforme horário e



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 06 – EDIÇÃO: Nº. 00198

QUINTA FEIRA, 14/NOVEMBRO/2024

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

cronograma a ser definido e divulgado pelo diretor da unidade escolar;

c) Em nível de unidade escolar, atribuição de carga suplementar – **09/12/2024**, conforme horário e cronograma a ser definido e divulgado pelo diretor da unidade escolar;

II – Os docentes conveniados com a Secretaria Estadual de Educação, os docentes de Emprego Público Permanente e os docentes de Emprego Públicos Permanentes Adidos terão suas atribuições nas unidades Escolares, respeitando a seguinte escala:

1º Atribuição para docentes Conveniados com a Secretaria Estadual de Educação;

2º Atribuição para Docentes de Emprego Público Permanente, de acordo com a Classificação;

3º Atribuição para Docentes de Emprego Públicos Permanentes que se encontram adidos;

III – As aulas destinadas a Projetos Educacionais de Cultura, Esporte, Arte e Lazer da EMEB “**Leonor Mendes de Barros**”, serão atribuídas preferencialmente para Professores de Educação Física e Arte, após análise da demanda escolar.

**Art. 12-** A atribuição de classes e aulas deverá recair em docente detentor de Emprego Público Permanente referente ao campo de atuação e apenas depois de esgotadas as possibilidades é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos portadores de qualificações docentes.

I – Docentes detentores de Emprego Público Permanente, em outro campo de atuação.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 06 – EDIÇÃO: Nº. 00198

QUINTA FEIRA, 14/NOVEMBRO/ 2024

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

§1º Além das disciplinas específicas e/ou não específicas decorrentes do curso de licenciatura concluída, consideram-se, para fins de atribuição de aulas, na forma de que trata o caput desde artigo, a(s) disciplina(s) correlata(s) identificadas pela análise do histórico do respectivo curso em que se registre, no mínimo, o somatório de 160 horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos dessa disciplina a ser atribuída.

§2º A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à **Lei Estadual nº. 11.361/2003** será efetuada apenas a docentes devidamente habilitados, portadores de licenciatura plena nessa disciplina.

§3º Respeitada à classificação, o docente detentor de Emprego Público Permanente que não possua habilitação ou qualquer qualificação para a disciplina ou área de necessidade especial cujas aulas lhe sejam atribuídas, terá esta carga horária a título eventual, até que se apresente candidato habilitado ou qualificado, para o qual perderá as referidas aulas.

**Art. 13** - As aulas/classes do Serviço de Apoio Pedagógico Especializado, poderão ser atribuídas aos docentes habilitados:

I – Portador de Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação na respectiva área da Educação Especial;

II – Portador de Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou de curso Normal Superior, com cursos de especialização, com, no mínimo, 160 horas na área da necessidade educacional especial;



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 06 – EDIÇÃO: Nº. 00198

QUINTA FEIRA, 14/NOVEMBRO/ 2024

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

III – Portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou de Curso Normal Superior, com pós-graduação stricto sensu na área de Educação Especial;

IV – Portador de diploma de Ensino Médio, com habilitação para o magistério e curso de especialização na área de Educação Especial.

**Art. 13 A-** Os docentes que, eventualmente, ficarem adidos (classes e/ou aulas) estarão à disposição do Departamento Municipal de Educação para suprir ausências e auxiliar, quando solicitado, no mesmo segmento em que é detentor de Emprego Público Permanente:

a) **Os professores da Educação Infantil devem auxiliar em qualquer uma das unidades escolares deste segmento** (EMEB CÉLIA TEIXEIRA FERRACIOLI I e II, EMEB FABIANO PUCCI DE LIMA e EMEB LEONOR MENDES DE BARROS – pré-escola).

b) **Os professores de Ensino Fundamental I (Anos Iniciais) devem auxiliar em qualquer das unidades escolares deste segmento** (EMEB LÁZARO CASSIMIRO DE LIMA e EMEB LEONOR MENDES DE BARROS- Fundamental I).

c) **Os professores de Ensino Fundamental II (Anos Finais) devem auxiliar na EMEB GILBERTA VILELA ROSA** de acordo com as orientações/solicitações da gestão desta unidade escolar.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 06 – EDIÇÃO: Nº. 00198

QUINTA FEIRA, 14/NOVEMBRO/ 2024

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

**§1 Ocorrendo à abertura de sala(s) ou o surgimento de aulas no decorrer do ano letivo de 2025, o professor adido automaticamente terá esta sala ou a(s) aula(s) atribuída(s).**

## **CAPÍTULO V DA ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO**

**Art. 14-** A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á em conformidade aos artigos 11 e 12 do Capítulo IV deste decreto.

**Art. 15-** O início do processo de atribuição durante o ano far-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que venham a surgir posteriormente.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16-** No processo de atribuição de classes a aulas deverá, ainda, ser observado que:

I – O aumento da carga horária ao docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício;

II – A redução da carga horária do docente e/ou da jornada de trabalho, resultante da atribuição de carga horária menor ou da perda de classes ou de aulas, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente de o docente se encontrar em exercício ou em licença/afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença saúde, licença gestante e licença adoção.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 06 – EDIÇÃO: Nº. 00198

QUINTA FEIRA, 14/NOVEMBRO/ 2024

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

§1º A atribuição de aulas de Educação de Jovens e Adultos terá validade semestral e, para fins de reconhecimento de vínculo, assim como para efeito de perda total ou de redução de carga horária do docente, considera-se como término do primeiro semestre o primeiro dia letivo do segundo semestre do curso.

§2º A atribuição de que trata o parágrafo anterior, para o segundo semestre, deverá ser efetuada nos moldes dos artigos 12 e 13 deste Decreto, sendo considerada, para os efeitos legais, como atribuição do processo inicial.

**Art. 17-** No processo inicial de atribuição, a constituição regular das jornadas de trabalho dos detentores de Emprego Público Permanente verifica-se com atribuição de classe livre dos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou com atribuição de aulas livres da disciplina específica do Emprego Público Permanente nos anos finais do Ensino Fundamental, ou ainda com classe/sala livre de recurso da área de necessidade especial relativa ao seu Emprego Público Permanente nos anos Finais do Ensino Fundamental.

§1º Quando esgotadas em nível de unidade escolar ou do Departamento Municipal de Educação, as aulas livres da disciplina específica do seu cargo, o docente poderá completar a constituição de sua jornada com aulas livres da(s) disciplina(s) não específica(s) da mesma licenciatura, desde que após a atribuição aos detentores de Emprego Público Permanente dessa(s) disciplina(s), nas respectivas jornadas.

§2º Na impossibilidade de constituição da jornada em que esteja incluído, o docente terá



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 06 – EDIÇÃO: Nº. 00198

QUINTA FEIRA, 14/NOVEMBRO/ 2024

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

redução compulsória para a jornada imediatamente inferior ou, no mínimo, para a Jornada Inicial de Trabalho, devendo manter a totalidade das aulas atribuídas, a título de carga suplementar.

§3º Fica facultado ao detentor de Emprego Público Permanente, a possibilidade de se retratar da opção por redução de jornada antes de concretizá-la em nível de unidade escolar, ou se retratar definitivamente da opção por manutenção da jornada.

**Art. 18-** A ampliação de jornada de trabalho far-se-á somente com aulas livres da disciplina específica do cargo existentes na unidade de classificação do docente efetivo.

§1º Fica vedada a ampliação com classes ou aulas de outras unidades escolares, de projetos e de outras modalidades de ensino.

§2º Não havendo condições de ampliação da jornada pretendida, poderá ser concretizada a atribuição para a jornada intermediária que conseguir atingir e, a carga horária que exceder essa jornada, ficará atribuída a título de carga suplementar, permanecendo válida a opção, até a data-limite de 30 de novembro do ano de referência.

§3º Fica vedada, na fase de ampliação de jornada, a atribuição de carga horária que exceda à jornada constituída sem atingir a quantidade prevista para qualquer das jornadas intermediárias ou para a jornada pretendida, exceto quando se tratar de aulas de bloco indivisível.

§4º A ampliação da jornada de trabalho se concretizará com a efetiva assunção do exercício docente, exceto aos professores que, no processo inicial, encontrem-se designados em cargo de



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 06 – EDIÇÃO: Nº. 00198

QUINTA FEIRA, 14/NOVEMBRO/ 2024

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

Diretor de Escola, ou de Professor Coordenador, ou junto ao Departamento Municipal de Educação.

**Art. 19-** A composição de jornada do detentor de Emprego Público Permanente, sem descaracterizar a condição de adido, far-se-á:

I – Com classe ou aulas, em substituição ou mesmo livres, no respectivo campo de atuação e/ou na disciplina específica do Emprego Público Permanente;

II – Com aulas, livres ou em substituição, de disciplinas não específicas ou correlatas à licenciatura do Emprego Público Permanente, ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua, ao detentor de Emprego Público Permanente de PEB II;

III – Com aulas, livres ou em substituição, de disciplinas para as quais possua licenciatura plena, ao detentor de Emprego Público Permanente de PEB I ou de PEB II – Educação Especial;

IV – Com classes, turmas ou aulas de Projetos e de outras modalidades de ensino.

**Parágrafo único** – A composição de jornada dos detentores de Emprego Público Permanente com classes ou aulas em substituição, somente será efetuada ao docente adido ou com jornada parcialmente constituída, se este for efetivamente ministrá-las, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie.

§1º Os docentes que se encontrarem em situação de licença ou afastamento, a qualquer título, não poderão concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto:

1 – Docente em situação de licença gestante;



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 06 – EDIÇÃO: Nº. 00198

QUINTA FEIRA, 14/NOVEMBRO/ 2024

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

2 – Docente, exclusivamente para constituição obrigatória de jornada;

3 – Docente afastado junto ao Departamento Municipal de Educação.

§2º O Diretor de Escola, ouvido previamente o Conselho de Escola, poderá decidir pela permanência do docente de qualquer categoria que se encontre com classe ou aulas em substituição, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na liberação de classes ou das aulas, desde que:

1 – Não implique detrimento ao atendimento obrigatório de detentores de Emprego Público Permanente da unidade escolar;

2 – O intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 (quinze) dias ou tenha ocorrido no período de recesso ou férias escolares no mês de julho;

§3º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior ao professor que venha a perder classe ou aulas livres, em situação de atendimento, pela ordem inversa da classificação, a um docente detentor de Emprego Público Permanente no caso de este docente se encontrar em licença ou afastamento a qualquer título.

§4º O docente, inclusive o detentor de Emprego Público Permanente, com relação à carga suplementar, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar, no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 06 – EDIÇÃO: Nº. 00198

QUINTA FEIRA, 14/NOVEMBRO/ 2024

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

§5º O docente que faltar às aulas de uma determinada classe/série sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário normal de trabalho, por 03 (três) semanas seguidas ou por 05 (cinco) semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§6º Fica expressamente vedada à atribuição de classe ou aulas a partir de 1º (primeiro) de dezembro do ano letivo em curso, exceto em caráter eventual, ou para constituição obrigatória ou, ainda, para atendimento de jornada do detentor de Emprego Público Permanente.

**Art. 20-** No atendimento à constituição de jornada de trabalho do detentor de Emprego Público Permanente no decorrer do ano, não havendo aulas livres disponíveis na escola, deverá ser aplicada, na unidade escolar, e, se necessário, no Departamento Municipal de Educação, a ordem inversa à estabelecida para a atribuição de aulas, até a fase de carga suplementar do professor detentor de Emprego Público Permanente.

§1º Na impossibilidade de atendimento na forma prevista no caput, deverá ser aplicada a retirada de classe ou aulas em substituição, na ordem inversa à da classificação dos docentes contratados por tempo determinado via Processo Seletivo.

§2º Persistindo a impossibilidade do atendimento, o detentor de Emprego Público Permanente permanecerá na condição de adido e/ou cumprindo horas de permanência, devendo participar, obrigatoriamente, das atribuições no Departamento Municipal de Educação, para descaracterizar esta condição, assumindo toda e qualquer substituição que venha a surgir e para a qual esteja habilitado, na própria escola ou em outra unidade escolar da Rede Municipal de Ensino.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 06 – EDIÇÃO: Nº. 00198

QUINTA FEIRA, 14/NOVEMBRO/ 2024

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

**Art. 21-** Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

**Parágrafo único.** *O processo de atribuição de aulas deverá ser registrado em ata e homologado pelo Departamento Municipal de Educação.*

*O professor deverá assinar a ata, após a verificação da veracidade e correção, não cabendo nenhum recurso posterior.*

**Art. 22-** A acumulação remunerada de dois Empregos Públicos Permanentes ou de duas funções docentes, ou de um cargo de suporte pedagógico com Emprego Público Permanente, poderá ser exercida, desde que:

I – Respeite o Artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal; e outras legislações que couberem.

II – Haja compatibilidade de horários, consideradas, no Emprego Público Permanente docente, também as atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), integrantes e sua carga horária.

**§ 1.º** Todos os professores inscritos no processo de atribuição declararão de próprio punho o acúmulo de cargos, empregos, funções ou proventos, ou não acumulação.

**§ 2.º** Após a atribuição de classe, o professor que acumula cargos, empregos ou funções, deverá apresentar documento emitido pelo órgão no qual presta serviços para avaliação da compatibilidade carga horários.

**§ 3º** As aulas de sala de AEE (SALA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO),



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 06 – EDIÇÃO: Nº. 00198

QUINTA FEIRA, 14/NOVEMBRO/ 2024

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

será atribuída para docente com formação específica e disponibilidade de jornada Integral e/ou Jornada completa.

§ 4º As aulas serão atribuídas para docentes efetivos.

**Art. 23-** Não poderá haver desistência de aulas atribuídas, na carga suplementar do titular de cargo.

§ 1º- As substituições que venham a ocorrer por vacância ou afastamento serão atribuídas em caráter excepcional aos demais professores da Rede Municipal de Ensino, habilitados, obedecendo à classificação de início de ano, tendo preferência os professores da Unidade Escolar.

§ 2º- As substituições serão oferecidas aos professores da Rede Municipal respeitando-se a modalidade de ensino. Não havendo interessados na Rede Municipal, recorrer-se-á ao processo seletivo vigente mediante necessidade do município.

§ 3º- O professor em substituição perderá a classe a ele atribuída no retorno do professor titular ou quando houver convocação de professores concursados.

**Art. 24-** Poderá a Diretora do Departamento Municipal de Educação expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

**Art. 25-** O horário de trabalho nas Unidades Escolares será descrito pela matriz curricular desenvolvida nas Unidades Escolares e homologada na Secretaria Escolar Digital (SED):



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 06 – EDIÇÃO: Nº. 00198

QUINTA FEIRA, 14/NOVEMBRO/ 2024

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

**Art. 26** - Da AULA DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO (ATPC), o cumprimento do ATPC será determinado no ato da atribuição, respeitadas as modalidades de ensino a que estiver sujeito, na seguinte forma:

**I - Unidades escolares de Educação Infantil: Creche Célia Teixeira Ferracioli unidade I e II:**

- a) **Segunda-Feira:** das 12h10 às 13h10, na sua respectiva Unidade Escolar, salvo quando houver convocação do Departamento Municipal de Educação para outras atividades.
- b) **Segunda-Feira:** das 16h55 às 18h25, na sua respectiva Unidade Escolar, salvo quando houver convocação do Departamento Municipal de Educação para outras atividades.

**II - Unidades escolares de Educação Infantil (4 e 5 anos) EMEB FABIANO PUCCI DE LIMA:**

- a) **Terça-Feira:** das 17h50 às 19h20, na sua respectiva Unidade Escolar, salvo quando houver convocação do Departamento Municipal de Educação para outras atividades.

**III- Unidades Escolares de Ensino Fundamental I: EMEB LÁZARO CASSIMIRO DE LIMA:**

- a) **Segunda-Feira:** das 17h50 às 19h20, na sua respectiva Unidade Escolar, salvo quando houver convocação do Departamento Municipal de Educação para outras atividades.

**IV- Unidades Escolares de Ensino Fundamental II: EMEB GILBERTA VILELA ROSA:**

- a) **Segunda-Feira:** das 17h55 às 19h25, na sua respectiva Unidade Escolar, salvo quando houver convocação do Departamento Municipal de Educação para outras atividades.
- b) 01 (UM) ATPC DE LIVRE ESCOLHA A SER DECIDIDO COM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR. No ato da Atribuição.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 06 – EDIÇÃO: N°. 00198

QUINTA FEIRA, 14/NOVEMBRO/ 2024

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

## V- Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental I: **EMEB LEONOR MENDES DE BARROS**

- a) **Segunda-Feira:** das 16h30 às 18h20, na sua respectiva Unidade Escolar, salvo quando houver convocação do Departamento Municipal de Educação para outras atividades.
- b) **Quarta-Feira:** das 07h20minh às 07h 50, na sua respectiva Unidade Escolar, salvo quando houver convocação do Departamento Municipal de Educação para outras atividades.
- c)

**Art. 27** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Restinga, 13 de novembro de 2024.

Karla Montagnini Ferracioli  
Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Prefeitura do Município de Restinga, em 14 de NOVEMBRO/2024.**

**KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI - Prefeita do Município de Restinga.**